

TERÇA-FEIRA, 29 DE NOVEMBRO DE 2016 - 7

PREFEITURA MUNICIPAL DE ENGENHEIRO CALDAS - MG
EXTRATO DO DECRETO Nº 067-2016 - An. 1ª - Fica Homologado o Concurso Público promovido pela Prefeitura Municipal de Engenheiro Caldas - MG e organizado pela Empresa Exame Audições & Consultorias Ltda - ME, para contratação de 01 (uma) vaga de 08-06-2016, conforme classificação final dos candidatos. A publicação se deu em quantidade de avisos da Prefeitura Municipal de Engenheiro Caldas - MG, no dia 07-11-2016 e no endereço eletrônico da empresa organizadora - www.concursosolucoes.com.br, no dia 07-11-2016. Art. 2º - (Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário. Art. 3º - Publicar-se-á o registro eletrônico no Diário Oficial Municipal de Engenheiro Caldas - MG, 22 de Novembro de 2016. Sr. Suarez Contín Junior - Prefeito Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ENGENHEIRO CALDAS.
(EXTRATO DO DECRETO Nº 001/2016) – Fica homologado o resultado do Processo Seletivo Público Simplificado promovido pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE ENGENHEIRO CALDAS** organizado pela empresa **EXAMEAUDITORES & CONSULTORES LTDA - EPP** nos termos da Edital Nº 001, de 08-06-2016, constante classificação final dos candidatos, cuja publicação se deu no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Engenheiro Caldas - MG, no dia 07-11-2016, e no endereço eletrônico www.engenheirocaldas.mg.gov.br.

6 cm - 28 901506 - 1

gão Presencial 01/2016 – Será realizado no dia 12/12/2016, às 09:30 horas, o Pregão Presencial nº 01/2016 – Objeto: Registro de preços para futuro e eventual fornecimento de material permanente. Edital com informações encontram-se à disposição dos interessados no site de licitações localizada na Rua Francisco de Bessa Couto, s/n, Centro, telefones: fone (0xx35)3512-1101, e-mail: licitacao@treasgopar.mg.br, nos dias úteis, no horário de 08:00 às 12 horas e 13:00 às 17:00. Fiel Guarantia de 5% do valor do Edital. Edital disponível em: www.treasure.org.br. 25 de novembro de 2016. Edson Alves Santos - Prefeito do Município.

4cm 25 900750 1

PREFEITURA MUNICIPAL DE GONZAGA -
AVISO DE LICITAÇÃO - PROCESSO LICITATORIO 43/2016, NA
MODALIDADE TOMADA DE PREÇOS 08/2016. O município de Gonzaga, Estado de Minas Gerais, torna-se licitante para a Tomada de Preços, tipo empreitada por menor preço Global, destinada a aquisição de:

MODALIDADE TOMADA DE PREÇOS 08/2016. O município de Gonzaga torna público que realizará a Tomada de Preços, tipo empreitada por Menor Preço Global, destinado a contratação de pessoa jurídica para realização de serviço de construção de melhorias sanitárias no Município de Gonzaga - MG, conforme especificação do instrumento convocatório. Data da sessão: 14 de dezembro de 2016, sendo o horário limite para credenciamento, entrega dos envelopes e início da sessão: 14h00. O Edital completo e seus anexos encontram-se à disposição

3 cm - 28.901.399 - 1

Ministério da Saúde, em 07/05/2016, cujo objeto é a Contratação de empresa especializada na área de engenharia para prestação dos serviços técnicos de execução da construção de rede de Atenção Psicossocial Alcool e Drogas (CAPS AD), em caráter de emergência. O Edital de Licitação nº 005/2016, foi publicado no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso do Sul em 08/05/2016, no âmbito do Sistema Único de Saúde, sob regime de empreitada, por menor preço global, incluindo fornecimento de material, mão de obra e equipamentos, para adequação da planta ornamental Governador Valadares, 21 de novembro de 2016. Claudete da Costa Freitas Secretária Municipal de Administração

3cm - 24012228 - 1

PREFEITURA MUNICIPAL DE
GOVERNADOR VALADARES - MG
CONCÓRRENCIA PÚBLICA Nº 005/2016

- AVISO DE SUSPENSÃO - O Município de Governador Valadares, através da Comissão Permanente de Licitação, comunica a suspensão temporária da Concórrrencia Pública nº 005/2016, em virtude da

ratização de empresa de engenharia para execução de serviços especializados, na manutenção e fornecimento de materiais semafóricos, no Município de Governador Valadares, sob regime de empreitada, no menor preço global, incluindo fornecimento de mão de obra, equipamentos e materiais, para adequação do edital. Governador Valadares, 16 de novembro de 2016. (a) Claudete da Costa e Freitas-Secretária Municipal de Administração.

PREFEITURA MUNICIPAL DE
GOVERNADOR VALADARES - MG
PREGÃO PRESENCIAL Nº 157/2016

• AVISO DE HOMOLOGAÇÃO: O Município de Governador Valadares
MG torna pública a homologação do Pregão Presencial nº 157/2016, em
• PAC 457/2016 - contratação de serviços de engenharia para reforma
de infraestrutura de rede de telecomunicação para atender a Secretaria
Municipal de Assistência Social. Em decorrência do exposto no pro-
cesso de licitação a quem apresentou, homologa o seu objeto a licitante

MINASTEC Produtos e Serviços Especializados Ltda. – ME nos lotes 1 e 2 no valor total de R\$ 39.749,76. Valor total da licitação R\$ (trinta e nove mil setecentos e quarenta e nove reais e setenta e seis centavos).
Governador Valadares, 09 de novembro de 2016. Claudete da Costa e Freitas – Secretária Municipal de Administração.

3 cm -28 901229- 1

**PREFEITURA MUNICIPAL DE
GOVERNADOR VALADARES – MG**

PREGÃO PRESENCIAL Nº 165/2016
AVISO DE LICITAÇÃO O Município de Governador Valadares-MG torna público o Aviso de Licitação Pregão Presencial nº 165/2016 – Menor Preço Global – Pregão” referente à contratação de empresa para locação de caminhão e máquinas para prestação de serviços de transbordo e transportes dos resíduos sólidos Urbanos – RSU, Classe A, não incerte, do Município de Governador Valadares-MG, sob regime de empreitada, a fim de possibilitar a participação de interessados na obra, equipamentos e materiais. Os interessados poderão retirar os dados, obter informações na Rua Mal. Floriano nº 905, 3º andar, Gerência de Compras, Tel. 31 3279-7470 nos dias úteis entre 12h às 18h.

se através do site <http://www.valadares.mg.gov.br>. Data (Do Publico): 09 de dezembro de 2016. Horário Inicial para o procedimento, entrega dos documentos e inscrições: 9h00 até 18h00. Local: Prefeitura Municipal de Valadares, Rua do novembro de 1966, Claudete da Costa Freitas – Secretária Municipal de Administração. (CNPJ nº 13.092.908/0001-90) (CNPJ nº 13.092.908/0001-90)

**PREFEITURA MUNICIPAL DE
GOVERNADOR VALADARES – MG
PROCESSO PRESENCIAL Nº 162/2016**

AVISO DE LICITAÇÃO Nº 001/2016 – O Município de Valadares/MG, pessoa pública a publicação do Edital de abertura de licitação na modalidade Processo Presencial nº 162/2016. Objeto: Registro de Preços para prestação de serviços de manutenção e troca de pneus para veículos da Secretaria Municipal de Saúde de Governador Valadares. Abertura da Sessão: 09 de dezembro de 2016. Horário: 13h30h. Local: do Sessão: Secretária Municipal de Saúde/Governador Valadares/MG. Inscrição: 13.092.908/0001-90. Otoni, 421, Bairro Centro, Gov. Valadares/MG. O Edital encontra-se disponível em <http://www.valadares.mg.gov.br> no link: Transparencia/Licitacao. O Edital poderá ser consultado no endereço eletrônico <http://www.valadares.mg.gov.br> ou em formulário de inscrição, bem como o local indicado para a sessão pública.

4 em -28 901498 - 1



Prefeitura Municipal de Buritis
Estado de Minas Gerais

Página: 1

0.00146

CONTRATO DE OBRA/SERVIÇOS DE ENGENHARIA

NÚMERO : 000203 / 2016

Contrato que entre si fazem o Município de Buritis-MG e a empresa BRA Engenharia LTDA - ME.



Aos 16 de Novembro de 2016, O MUNICÍPIO DE BURITIS, estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de direito público interno, sediada à Avenida Bandeirantes, 723, CEF.38.660--00, Bairro Centro, Buritis/MG, inscrita no CNPJ sob nº 18.125.146/0001-29, doravante denominado(a) CONTRATANTE, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal em exercício o Sr. João José Alves de Souza, e a empresa **BRA Engenharia LTDA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida à Quadra 289, Lote 04, nº 2, Sobrado 02 Jardim América, Goiânia de GO, inscrita no CNPJ sob o nº 18.916.465/0001-52, pelo seu representante Mario Alves Ribeiro Filho, inscrito no CPF sob nº 981.992.421-91, doravante denominada CONTRATADA, considerando o resultado da Licitação Tomada de Preço 000001 / 2016, com abertura no dia 08 de Novembro de 2016, do processo administrativo próprio nº 00235 / 2016 datado de 17 de Outubro de 2016, e em observância às disposições da lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, Lei n. 8.212, de 1993, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da TOMADA DE PREÇOS Nº 000001/2016, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

1 - DO OBJETO:

1.1 - O objeto do presente instrumento é a contratação da empresa especializada, para execução da obra de pavimentação asfáltica na Avenida Pedro Valadares Versiani, Bairros Israel Pinheiro/Canaã, nesta cidade, conforme contrato de repasse nº 819383 (processo 1023.999-00/2015)-Programa Planejamento Urbano-MCIDADES, planilhas e memorial descritivo da SEMOP, e demais documentos técnicos que se encontram anexos ao Instrumento Convocatório do certame que deu origem a este instrumento contratual, sendo este(s) :

Lote	Item	Descrição	Unidade Fornecimento	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
	001	Contratação de empresa especializada em pavimentação asfáltica na Avenida Pedro Valadares Versiani.	Unidade	1,0000	310.158,5500	310.158,55



Prefeitura Municipal de Buritis
Estado de Minas Gerais

Página: 2

000147

1.2 - Este Termo de Contrato vincula-se ao instrumento convocatório da TOMADA DE PREÇOS Nº 000001/2016 e seus anexos, identificado no preâmbulo acima, e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3 - Integram e completam o presente Contrato para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições do instrumento convocatório da Licitação retromencionada, bem como a proposta da CONTRATADA e seus anexos.

2 - DA VIGÊNCIA

2.1 - O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, com início **16 de Novembro de 2016** e encerramento em **16 de Dezembro de 2016**.

2.2 - A vigência poderá ultrapassar o exercício financeiro, desde que as despesas referentes à contratação sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, para fins de inscrição em restos a pagar, conforme Orientação Normativa AGU nº 39, de 13/12/2011.

2.3 - A execução dos serviços será iniciada conforme Ordem de Serviços expedida pela Secretaria Municipal de Obras Públicas - SEMOP, cujas etapas observarão o cronograma fixado no Projeto Básico.

2.4 - A prorrogação dos prazos de execução e vigência do contrato será precedida da correspondente adequação do cronograma físico-financeiro, bem como de justificativa e autorização da autoridade competente para a celebração do ajuste, devendo ser formalizada nos autos do processo administrativo.

3 - DO VALOR DO CONTRATO

3.1 - O valor total da contratação é de **R\$310.158,5500 (Trezentos e Dez Mil e Cento e Cinquenta e Oito Reais e Cinquenta e Cinco Centavos)**.

3.2 - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, bem como taxas de licenciamento, administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3 - O valor consignado neste Termo de Contrato é fixo e irrevogável, porém poderá ser corrigido anualmente mediante requerimento da contratada, observado o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta, pela variação do Índice INCC - Índice Nacional de Custos da Construção ou outro que vier a substituí-lo.

4 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 - As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município, para o exercício de 2015, na classificação: **02.05.01.15.451.0015.1038.44905100 Melhoramento de Vias Urbanas - Pavimentação**

ALESSANDRO FREITAS SARMENTO
Assessor Jurídico
OAB-MG 122.428



**Prefeitura Municipal de Buritis
Estado de Minas Gerais**

Página: 3

Asfáltica Obras E Instalações - Ficha 364 - Fonte 124.



5 - DO PAGAMENTO

- 5.1 - O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura contendo o detalhamento das atividades executadas e dos materiais empregados, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta-corrente indicados pelo contratado.
- 5.2 - Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.
- 5.3 - A apresentação da Nota Fiscal/Fatura deverá ocorrer no prazo de 15 (quinze) dias, contado da data final do período de adimplemento da parcela da contratação a que aquela se referir.
- 5.4 - A Nota Fiscal/Fatura será emitida pela Contratada de acordo com os seguintes procedimentos:
- 5.4.1 - Ao final de cada etapa da execução contratual, conforme previsto no cronograma Físico-Financeiro, a Contratada apresentará a medição prévia das atividades executadas no período, através de planilha e memória de cálculo detalhada.
- 5.4.2 - Uma etapa será considerada efetivamente concluída quando as atividades previstas para aquela etapa, no Cronograma Físico-Financeiro, estiverem executadas em sua totalidade.
- 5.4.3 - Juntamente com a primeira medição, a Contratada deverá apresentar comprovação de matrícula da obra junto à Previdência Social.
- 5.4.4 - A Contratada também apresentará, a cada medição, os documentos comprobatórios da procedência legal dos produtos e subprodutos florestais utilizados naquela etapa da execução contratual, quando for o caso.
- 5.5 - Contratante terá o prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da data da apresentação da medição, para aprovar ou rejeitar, no todo ou em parte, a medição prévia relatada pela Contratada, bem como para avaliar a conformidade das atividades executadas, inclusive quanto à obrigação de utilização de produtos e subprodutos florestais de comprovada procedência legal.
- 5.6 - A aprovação da medição prévia apresentada pela Contratada não a exime de qualquer

ALESSANDRO FREITAS SARMENTO
Assessor Jurídico
OAB-MG 122.428



Prefeitura Municipal de Buritis
Estado de Minas Gerais

Página: 4



das responsabilidades contratuais, nem implica aceitação definitiva das atividades executadas.

5.7 - Após a aprovação, a Contratada emitirá Nota Fiscal/Fatura no valor da medição definitiva aprovada, acompanhada da planilha de medição de serviços e de memória de cálculo detalhada.

5.8 - O pagamento somente será efetuado após o "atesto", pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada, acompanhada dos demais documentos exigidos neste instrumento contratual.

5.9 - O "atesto" da Nota Fiscal/Fatura fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada com as atividades efetivamente executadas, bem como às seguintes comprovações, que deverão obrigatoriamente acompanhá-la:

5.9.1 - Do pagamento das contribuições sociais (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Previdência Social) e da regularidade trabalhista, correspondentes ao mês da última nota fiscal ou fatura vencida, quanto aos empregados diretamente vinculados à execução contratual, quando não for possível a verificação da regularidade dos mesmos no Sistema do Município;

5.9.2 - Da regularidade fiscal, constatada através de consulta "on-line" ao Sistema do Município, ou na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sites eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no artigo 29 da Lei nº 8.666, de 1993;

5.10 - O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o "atesto" pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação às atividades efetivamente prestadas e aos materiais empregados.

5.11 - Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

5.12 - Nos termos da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 2008, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

5.12.1 - não produziu os resultados acordados;

5.12.2 - deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;


ALESSANDRO FREITAS SARMENTO
Assessor Jurídico
OAB-MG 122.428





Prefeitura Municipal de Buritis
Estado de Minas Gerais

Página: 5

0.00150



5.12.3 - deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade inferior à demanda.

5.13 - Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.14 - Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao Sistema do Município para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

5.15 - Constatando-se, junto ao Sistema do Município, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

5.16 - Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.17 - Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

5.18 - Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao Sistema do Município.

5.19 - Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante, não será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no Sistema do Município.

5.20 - Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no artigo 31 da Lei n. 8.212, de 1993.

5.20.1 - A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na Lei Complementar n. 123, de 2006.

5.20.2 - Quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), será

ALESSANDRO PRETAS SARMENTO
Assessor Jurídico
OAB-MG 122.428



Prefeitura Municipal de Buritis
Estado de Minas Gerais

Página: 6

00015



observado o disposto na Lei Complementar nº 116, de 2003, e legislação municipal aplicável.

5.21 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX)$

$I = (6/100) / 365$

$I = 0,00016438$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

6 - CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

6.1 - O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993.

6.2 - O representante da Contratante deverá ter a qualificação necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

6.3 - A verificação da adequação da prestação contratada deverá ser realizada com base nos critérios previstos nos projetos e demais documentos técnicos anexos ao instrumento convocatório a que se vincula este contrato.

6.4 - A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

ALESSANDRO FREITAS SARMENTO
Assessor Jurídico
OAB-MG 122.428



Prefeitura Municipal de Buritis
Estado de Minas Gerais

Página: 7

00015



6.5 - A conformidade do material/técnica/equipamento a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido nos projetos e demais documentos técnicos anexos ao instrumento convocatório a que se vincula este contrato, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

6.6 - O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

6.7 - O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Contrato e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993.

6.8 - A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

7 - OBRIGAÇÕES DO(A) CONTRATANTE

7.1 - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

7.2 - Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor ou comissão especialmente designada, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

7.3 - Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

7.4 - Pagar à Contratada o valor resultante da prestação contratual, conforme cronograma físico-financeiro;

7.5 - Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços da Contratada, em conformidade com a Lei n. 8.212, de 1993.

ALESSANDRO FREITAS SARMENTO
Assessor Jurídico
OAB-MG 122.428



Prefeitura Municipal de Buritis
Estado de Minas Gerais

Página: 8

000155



- 7.6 - Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;
- 7.7 - Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;
- 7.8 - Cientificar o órgão de representação judicial da Assessoria Jurídica do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada;
- 7.9 - Arquivamento, entre outros documentos, de projetos, "as built", especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas;
- 7.10 - Exigir da Contratada que providencie a seguinte documentação como condição indispensável para o recebimento definitivo de objeto, quando for o caso:
- 7.10.1 - "as built", elaborado pelo responsável por sua execução;
 - 7.10.2 - comprovação das ligações definitivas de energia, água, telefone e gás;
 - 7.10.3 - laudo de vistoria do corpo de bombeiros aprovando o serviço;
 - 7.10.4 - carta "habite-se", emitida pela prefeitura;
 - 7.10.5 - certidão negativa de débitos previdenciários específica para o registro da obra junto ao Cartório de Registro de Imóveis;
 - 7.10.6 - a reparação dos vícios verificados dentro do prazo de garantia do serviço, tendo em vista o direito assegurado à Contratante no art. 69 da Lei nº 8.666/93 e no art. 12 da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

8 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 8.1 - Executar cada uma das fases do empreendimento, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, fornecendo e utilizando os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios de qualidade e quantidade compatíveis com as especificações contidas nos projetos e demais documentos técnicos anexos ao instrumento convocatório a que se vincula este contrato, bem como na sua proposta;
- 8.2 - Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 8.3 - Manter os empregados nos horários predeterminados pela Contratante;
- 8.4 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo

ALESSANDRO FREITAS SARMENTO
Assessor Jurídico
OAB-MG 122.428



Prefeitura Municipal de Buritis
Estado de Minas Gerais

Página: 9

0.0015



- com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia prestada, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 8.5 - Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 8.6 - Apresentar os empregados devidamente identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI;
- 8.7 - Apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão no órgão para a execução das atividades contratadas;
- 8.8 - Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante;
- 8.9 - Apresentar, quando solicitado pela Administração, atestado de antecedentes criminais e distribuição cível de toda a mão de obra oferecida para atuar nas instalações do órgão;
- 8.10 - Atender às solicitações da Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste instrumento contratual;
- 8.11 - Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas da Contratante;
- 8.12 - Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;
- 8.13 - Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da execução do empreendimento;
- 8.14 - Não permitir a utilização de qualquer trabalho de menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 8.15 - Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 8.16 - Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

ALESSANDRO FREITAS SARMENTO
Assessor Jurídico
OAB-MG 122.428



Prefeitura Municipal de Buritis
Estado de Minas Gerais

Página: 10



- 8.17 - Manter preposto aceito pela Contratante nos horários e locais de prestação de serviço para representá-la na execução do contrato com capacidade para tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos;
- 8.18 - Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;
- 8.19 - Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas da Contratante;
- 8.20 - Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;
- 8.21 - Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 8.22 - Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 8.23 - Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 8.24 - Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrossanitárias, elétricas e de comunicação.
- 8.25 - Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.
- 8.26 - Providenciar junto ao CREA e/ou ao CAU-BR as Anotações e Registros de Responsabilidade Técnica referentes ao objeto do contrato e especialidades pertinentes, nos termos das normas pertinentes (Leis ns. 6.496/77 e 12.378/2010);
- 8.27 - Obter junto ao Município, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável;
- 8.28 - Ceder os direitos patrimoniais relativos ao projeto ou serviço técnico especializado, para que a Administração possa utilizá-lo de acordo com o previsto neste Projeto Básico e seus anexos, conforme artigo 111 da Lei nº 8.666, de 1993;

ALESSAN PRO FREITAS SARMENTO
Assessor Jurídico
OAB-MG 122.428



Prefeitura Municipal de Buritis
Estado de Minas Gerais

Página: 11



8.29 - Assegurar à CONTRATANTE, nos termos do artigo 19, inciso XVI, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 30 de abril de 2008:

8.29.1 - O direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo à Contratante distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações;

8.29.2 - Os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e de todos os demais produtos gerados na execução do contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiros subcontratados, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa da Contratante, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.

8.30 - Promover a organização técnica e administrativa das atividades, de modo a conduzi-las eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram ou fundamentam o Projeto Básico e este Contrato, no prazo determinado.

8.31 - Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

8.32 - Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo.

8.33 - Elaborar o Diário de Obra, incluindo diariamente, pelo Engenheiro preposto responsável, as informações sobre o andamento do empreendimento, tais como, número de funcionários, de equipamentos, condições de trabalho, condições meteorológicas, serviços executados, registro de ocorrências e outros fatos relacionados, bem como os comunicados à Fiscalização e situação das atividades em relação ao cronograma previsto.

8.34 - Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido no instrumento contratual, no Projeto Básico e seus anexos, bem como substituir aqueles realizados com materiais defeituosos ou com vício de construção, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo, ou a qualquer tempo se constatado pelo fiscal da Contratante.

8.35 - Utilizar somente matéria-prima florestal procedente, nos termos do artigo 11 do Decreto nº 5.975, de 2006, de: (a) manejo florestal, realizado por meio de Plano de Manejo Florestal Sustentável - PMFS devidamente aprovado pelo órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA; (b) supressão da vegetação natural, devidamente autorizada pelo órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA; (c) florestas plantadas; e (d) outras fontes de biomassa florestal, definidas em normas específicas do órgão ambiental

ALESSANDRO FREITAS SARMENTO
Assessor Jurídico
OAB-MG 122.428



Prefeitura Municipal de Buritis
Estado de Minas Gerais

Página: 12



competente.

8.36 - Comprovar a procedência legal dos produtos ou subprodutos florestais utilizados em cada etapa da execução contratual, nos termos do artigo 4º, inciso IX, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 1, de 19/01/2010, por ocasião da respectiva medição, mediante a apresentação dos seguintes documentos, conforme o caso:

8.36.1 - Cópias autenticadas das notas fiscais de aquisição dos produtos ou subprodutos florestais;

8.36.2 - Cópia dos Comprovantes de Registro do fornecedor e do transportador dos produtos ou subprodutos florestais junto ao Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais - CTF, mantido pelo IBAMA, quando tal inscrição for obrigatória, acompanhados dos respectivos Certificados de Regularidade válidos, conforme artigo 17, inciso II, da Lei nº 6.938, de 1981, e Instrução Normativa IBAMA nº 31, de 03/12/2009, e legislação correlata; e

8.36.3 - Documento de Origem Florestal – DOF, instituído pela Portaria nº 253, de 18/08/2006, do Ministério do Meio Ambiente, e Instrução Normativa IBAMA nº 112, de 21/08/2006, quando se tratar de produtos ou subprodutos florestais de origem nativa cujo transporte e armazenamento exijam a emissão de tal licença obrigatória.

8.36.3.1 - Caso os produtos ou subprodutos florestais utilizados na execução contratual tenham origem em Estado que possua documento de controle próprio, a CONTRATADA deverá apresentá-lo, em complementação ao DOF, a fim de demonstrar a regularidade do transporte e armazenamento nos limites do território estadual.

8.37 - Observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil estabelecidos na Resolução nº 307, de 05/07/2002, com as alterações da Resolução n. 448/2012, do Conselho Nacional de Meio Ambiente - CONAMA, conforme artigo 4º, §§ 2º e 3º, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 1, de 19/01/2010, nos seguintes termos:

8.37.1 - O gerenciamento dos resíduos originários da contratação deverá obedecer às diretrizes técnicas e procedimentos do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil apresentado ao órgão competente, conforme o caso;

8.37.2 - Nos termos dos artigos 3º e 10º da Resolução CONAMA nº 307, de 05/07/2002, a CONTRATADA deverá providenciar a destinação ambientalmente adequada dos resíduos da construção civil originários da contratação, obedecendo, no que couber, aos seguintes procedimentos:

8.37.2.1 - resíduos Classe A (reutilizáveis ou recicláveis como agregados):

ALESSANDRO PEREIRA SARMENTO
Assessor Jurídico
OAB-MG 222.428



Prefeitura Municipal de Buritis
Estado de Minas Gerais

Página: 13



deverão ser reutilizados ou reciclados na forma de agregados, ou encaminhados a aterros de resíduos classe A de reservação de material para usos futuros;

8.37.2.2 - resíduos Classe B (recicláveis para outras destinações): deverão ser reutilizados, reciclados ou encaminhados a áreas de armazenamento temporário, sendo dispostos de modo a permitir a sua utilização ou reciclagem futura;

8.37.2.3 - resíduos Classe C (para os quais não foram desenvolvidas tecnologias ou aplicações economicamente viáveis que permitam a sua reciclagem/recuperação): deverão ser armazenados, transportados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas;

8.37.2.4 - resíduos Classe D (perigosos, contaminados ou prejudiciais à saúde): deverão ser armazenados, transportados, reutilizados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.

8.37.3 - Em nenhuma hipótese a Contratada poderá dispor os resíduos originários da contratação em aterros de resíduos sólidos urbanos, áreas de "bota fora", encostas, corpos d'água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas;

8.37.4 - Para fins de fiscalização do fiel cumprimento do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, conforme o caso, a contratada comprovará, sob pena de multa, que todos os resíduos removidos estão acompanhados de Controle de Transporte de Resíduos, em conformidade com as normas da Agência Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ABNT NBR ns. 15.112, 15.113, 15.114, 15.115 e 15.116, de 2004.

8.38 - Observar as seguintes diretrizes de caráter ambiental:

8.38.1 - Qualquer instalação, equipamento ou processo, situado em local fixo, que libere ou emita matéria para a atmosfera, por emissão pontual ou fugitiva, utilizado na execução contratual, deverá respeitar os limites máximos de emissão de poluentes admitidos na Resolução CONAMA nº 382, de 26/12/2006, e legislação correlata, de acordo com o poluente e o tipo de fonte;

8.38.1 - Qualquer instalação, equipamento ou processo, situado em local fixo, que libere ou emita matéria para a atmosfera, por emissão pontual ou fugitiva, utilizado na execução contratual, deverá respeitar os limites máximos de emissão de poluentes admitidos na Resolução CONAMA nº 382, de 26/12/2006, e legislação correlata, de acordo com o poluente e o tipo de fonte;

8.38.2 - Qualquer instalação, equipamento ou processo, situado em local fixo, que

ALESSANDRO PEREIRA SERRA
Assessor Jurídico
OAB/MG 122.428



Prefeitura Municipal de Buritis Estado de Minas Gerais

Página: 14



libere ou emita matéria para a atmosfera, por emissão pontual ou fugitiva, utilizado na execução contratual, deverá respeitar os limites máximos de emissão de poluentes admitidos na Resolução CONAMA nº 382, de 26/12/2006, e legislação correlata, de acordo com o poluente e o tipo de fonte;

8.38.3 - Nos termos do artigo 4º, § 3º, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 1, de 19/01/2010, deverão ser utilizados, na execução contratual, agregados reciclados, sempre que existir a oferta de tais materiais, capacidade de suprimento e custo inferior em relação aos agregados naturais, inserindo-se na planilha de formação de preços os custos correspondentes;

8.39 - Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por danos resultantes de caso fortuito ou de força maior, por qualquer causa de destruição, danificação, defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens da Contratante, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública junto à obra.

8.40 - Realizar, conforme o caso, por meio de laboratórios previamente aprovados pela fiscalização e sob suas custas, os testes, ensaios, exames e provas necessárias ao controle de qualidade dos materiais, serviços e equipamentos a serem aplicados nos trabalhos, conforme procedimento previsto no Projeto Básico e demais documentos anexos;

8.41 - Providenciar, conforme o caso, as ligações definitivas das utilidades previstas no projeto (água, esgoto, gás, energia elétrica, telefone, etc.), bem como atuar junto aos órgãos federais, estaduais e municipais e concessionárias de serviços públicos para a obtenção de licenças e regularização dos serviços e atividades concluídas (ex.: Habite-se, Licença Ambiental de Operação, etc.);

8.42 - Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema do Município, a empresa contratada cujos empregados vinculados ao serviço sejam regidos pela CLT deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede do contratado, conforme exigido no instrumento convocatório; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

8.43 - Serão de exclusiva responsabilidade da contratada eventuais erros/equívocos no dimensionamento da proposta.

8.44 - Em se tratando de atividades que envolvam serviços de natureza intelectual, após a assinatura do contrato, a contratada deverá participar de reunião inicial, devidamente registrada em Ata, para dar início à execução do serviço, com o esclarecimento das obrigações

ALESSANDRO FREITAS SARMENTO
Assessor Jurídico
OAB-MG 222.428



Prefeitura Municipal de Buritis Estado de Minas Gerais

Página: 16



contratuais, em que estejam presentes os técnicos responsáveis pela elaboração do Projeto Básico, o gestor do contrato, o fiscal técnico do contrato, o fiscal administrativo do contrato, os técnicos da área requisitante, o preposto da empresa e os gerentes das áreas que executarão os serviços contratados.

9 - DA SUBCONTRATAÇÃO

9.1 - Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

10 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 - Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 a Contratada que inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação; ensejar o retardamento da execução do objeto; fraudar na execução do contrato; comportar-se de modo inidôneo; cometer fraude fiscal; ou não mantiver a proposta;

10.2 - A Contratada que cometer qualquer das infrações acima discriminadas ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

10.2.1 - advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

10.2.2 - multa moratória de até 0,3% (zero virgula três por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

10.2.2.1 - em se tratando de inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), aplicar-se-á multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento), de modo que o atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração contratante a promover a rescisão do contrato;

10.2.2.2 - as penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

10.2.3 - multa compensatória de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

10.2.3.1 - em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

10.2.4 - suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo

ALESSANDRO FREITAS SARMENTO
Assessor Jurídico
OAB-MG 122.428



Prefeitura Municipal de Buritis
Estado de Minas Gerais

Página: 16



prazo de até dois anos;

10.2.5 - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados e após decorrido o prazo da penalidade de suspensão do subitem anterior;

10.3 - A aplicação de multa não impede que a Administração rescinda unilateralmente o Contrato e aplique as outras sanções cabíveis.

10.4 - A recusa injustificada da Adjudicatária em assinar o Contrato, após devidamente convocada, dentro do prazo estabelecido pela Administração, equivale à inexecução total do contrato, sujeitando-a às penalidades acima estabelecidas.

10.5 - A aplicação de qualquer penalidade não exclui a aplicação da multa.

10.6 - Também fica sujeita às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:

10.6.1 - tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

10.6.2 - tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

10.6.3 - demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

10.7 - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

10.8 - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

10.9 - As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.

10.9.1 - Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

ALESSANDRO FREITAS SARMENTO
Assessor Jurídico
OAB-MG 122.428



Prefeitura Municipal de Buritis
Estado de Minas Gerais

0.00167

Página: 17



10.10 - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Sistema do Município.

10.11 - As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

11 - DO REGIME DE EXECUÇÃO E DAS ALTERAÇÕES

11.1 - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.2 - A diferença percentual entre o valor global do contrato e o preço global de referência não poderá ser reduzida em favor do contratado em decorrência de aditamentos que modifiquem a planilha orçamentária.

11.3 - O contrato será realizado por execução indireta, sob o regime de empreitada por preço global.

11.4 - A assinatura do presente Contrato implica a concordância da Contratada com a adequação de todos os projetos anexos ao instrumento convocatório a que se vincula este ajuste, a qual aquiesce que eventuais alegações de falhas ou omissões em qualquer das peças, orçamentos, plantas, especificações, memoriais e estudos técnicos preliminares dos projetos não poderão ultrapassar, no seu conjunto, a dez por cento do valor total do futuro contrato, nos termos do art. 13, II do Decreto n. 7.983/2013.

12 - DAS VEDAÇÕES

12.1 - É vedado à CONTRATADA:

12.1.1 - Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

12.1.2 - Interromper a execução dos serviços/atividades sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

13 - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

13.1 - Quando as obras e/ou serviços contratados forem concluídos, caberá à Contratada apresentar comunicação escrita informando o fato à fiscalização da Contratante, a qual competirá, no prazo de até 30 (trinta) dias, a verificação dos serviços executados, para fins de recebimento provisório.

13.1.1 - O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

ALESSIA RAO PEREIRA
Assessor Jurídico
OAB-MG 122.428



Prefeitura Municipal de Buritis
Estado de Minas Gerais

Página: 18



13.2 - A Contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços e obras executadas, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pela obra, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

13.2.1 - Após tal inspeção, será lavrado Termo de Recebimento Provisório, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, ambas assinadas pela fiscalização, relatando as eventuais pendências verificadas.

13.2.2 - A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Termo de Recebimento Provisório.

13.3 - O Termo de Recebimento Definitivo das obras e/ou serviços contratados será lavrado em até 30 (trinta) dias após a lavratura do Termo de Recebimento Provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, desde que tenham sido devidamente atendidas todas as exigências da fiscalização quanto às pendências observadas e somente após solucionadas todas as reclamações porventura feitas quanto à falta de pagamento a operários ou fornecedores de materiais e prestadores de serviços empregados na execução do contrato.

13.3.1 - Na hipótese de a verificação a que se refere o parágrafo anterior não ser procedida tempestivamente, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo, desde que o fato seja comunicado à Contratante nos 15 (quinze) dias anteriores à exaustão do prazo.

13.3.2 - O recebimento definitivo do objeto licitado não exime a Contratada, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor (Lei nº 10.406, de 2002).

14 - DA RESCISÃO

14.1 - O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

14.2 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

14.3 - A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão

ALESSANDRO PEREIRA SANTOS
Assessor Jurídico
OAB-MG 122.428



Prefeitura Municipal de Buritis Estado de Minas Gerais

0.10161

Página: 19



administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.4 - O termo de rescisão, sempre que possível, deverá indicar:

14.4.1 - Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos em relação ao cronograma físico-financeiro, atualizado;

14.4.2 - Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

14.4.3 - Indenizações e multas.

15 - DA PUBLICAÇÃO

15.1 - Incumbirá à Contratante providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

16 - DO FORO

16.1 - O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o de Buritis-MG.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Buritis - MG, 16 de Novembro de 2016

João José Alves de Souza
Prefeito Municipal
Contratante

BRA Engenharia LTDA - ME
Empresa Contratada

TESTEMUNHAS: 1- _____

CPF e/ou CI

2- _____

CPF e/ou CI

ALESSIA RODRIGUES
Assessor Jurídico
OAB-MG 122.428



GOVERNO MUNICIPAL DE BURITIS

Estado de Minas Gerais

Prefeitura - Av. Bandeirantes, 723 - Centro - CEP 38.660-000 - Fone (38) 3662-3250/3034 - www.buritis.mg.gov.br

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS - SEMOP
(38) 3662-3169/3256/3482 e-mail obrasburitis.mg@gmail.com



ORDEM DE SERVIÇO

O.S. nº 01/2016



O Secretário Municipal de Obras Públicas do Município de Buritis Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais.

Considerando o Contrato nº 203/2016 originado do Processo Licitatório nº. 235/2016, na modalidade tomada de preço nº. 001/2016, que tem por objeto a execução da obra de construção de Pavimentação asfáltica na Av. Pedro Valadares Versiani, município de Buritis – MG; com recursos do convênio do Ministério das Cidades - MCIDADES repasse nº 1023.999-00/2015.

Emite esta Ordem de Serviço, para execução da Obra supracitada; à BRA Engenharia Ltda - ME, inscrita no CNPJ sob o nº. 18.916.465/0001-52.

A CONTRATADA deverá apresentar à Fiscalização da SEMOP, antes do início dos trabalhos, os seguintes documentos para aprovação:

- Lay-out do canteiro de obras e identificação da área para a construção do canteiro de obras;
- Plano de Trabalho (cronograma executivo) detalhado contemplando todas as etapas da obra, dentro do prazo contratual;
- Cronograma físico-financeiro, detalhado e adequado ao Plano de Trabalho, referido na alínea acima;
- Relação dos serviços especializados que serão subcontratados e relação das respectivas empresas devendo comprovar, perante a PREFEITURA MUNICIPAL, antes do início dos trabalhos que estão em situação regular fiscal e previdenciária e que entre os seus diretores, responsáveis técnicos ou sócios não constam funcionários, empregados ou ocupantes de cargo comissionado na PREFEITURA MUNICIPAL.

A execução da presente obra deverá obedecer às exigências das normas técnicas e especificações dos projetos, quantitativos especificados na planilha de orçamento licitada.

Buritis - MG, 28 de novembro de 2016

Secretário Municipal de Obras Públicas - SEMOP

Recebido em: 27/12/2016



GOVERNO MUNICIPAL DE BURITIS

Estado de Minas Gerais

Prefeitura - Av. Bandeirantes, 723 - Centro - CEP 38.660-000 - Fone (38) 3662-3250/3034 - www.buritis.mg.gov.br

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS - SEMOP



Ofício nº 177/2016/SEMOP
Solicitação (faz)

Buritis - MG, 15 de dezembro de 2016

Prezado(a) Senhor(a),

Com meus cordiais cumprimentos, venho por meio deste, SOLICITAR a Vossa Senhoria, que providencie a expedição do 1º Termo de **Aditivo de prazo** ao contrato de execução da obra:

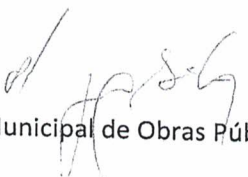
Execução de obras de Pavimentação Asfáltica na Avenida Pedro Valadares Versiani
MCIDADES repasse nº 1023.999-00/2015.

Localização das obras: Israel Pinheiro/Canaã – Município de Buritis
Contratada: BRA Engenharia Ltda - ME, CNPJ sob o nº. 18.916.465/0001-52
Contrato nº.: 203/2016
Tomada de Preço nº: 001/2016
Processo Licitatório nº.: 235/2016
Ordem de serviço nº.: 001/2016, expedida em: 28/11/2016

Justificativa: Conforme contrato de repasse nº **1023.999-00/2015**, do Ministério das Cidades o repasse foi autorizado, para execução das obras/serviços, porém por motivos pluviométricos, não foram possível iniciar os serviços, visto que é impossível a execução com o tempo instável; portanto em análise da engenharia desta administração concluiu que seja necessário delongar sua vigência com acréscimo de prazo de 180 (cento e oitenta) dias; prazo suficiente para concretizar todo o objeto/finanças com a contratada.

Ficamos ao dispor de V. Sa. caso haja necessidade de mais informação a respeito, desde já agradecemos pela atenção dispensada.

Atenciosamente,


Secretaria Municipal de Obras Públicas – SEMOP

ILMO SR(a).
MARLI MARTINS DE OLIVEIRA
CHEFE DO DEPART. DE COMPRAS E LICITAÇÕES
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS



GOVERNO MUNICIPAL DE BURITIS

Estado de Minas Gerais
Prefeitura - Av. Bandeirantes, 723 - Centro - CEP 38.660-000 - Fone (38) 3662-3250/3034 - www.buritis.mg.gov.br

ASSESSORIA JURÍDICA

juridico@buritis.mg.gov.br / (38) 3662-3525

0.00168



GOVERNO MUNICIPAL DE BURITIS-MG
2013 - 2016

JUSTIFICATIVA



Processo Licitatório nº: 235/2016 – Município de Buritis (Contrato de repasse nº 819383
(processo 1023.999-00/2015) Ministério das Cidades/CEF)

Licitação nº: 001/2016

Contrato nº: 203/2016 – Contrato de Prestação de Serviços

Contratada: BRA Engenharia Ltda-ME.

Modalidade: Tomada de Preços

Objeto: Primeiro Termo Aditivo

DA SOLICITAÇÃO

O ilustríssima Senhor Secretário Municipal de Obras submeteu a essa Assessoria Jurídica solicitação formal de termo aditivo de prazo do contrato supramencionado, requerendo a sua prorrogação por mais 180(cento e oitenta) dias e, pelas razões ali expendidas, foi que se elaborou a presente justificativa para que se conste nos autos supramencionados.

DA MOTIVAÇÃO LEGAL PARA A PRORROGAÇÃO CONTRATUAL

Em virtude dos princípios próprios que regem a Administração Pública, os quais visam torná-la incólume de atos imorais, ilegais e que ofendam o regime Jurídico Administrativo, notadamente o binômio prerrogativas-sujeições, é que surgem instrumentos próprios como, por exemplos, a obrigatoriedade de licitação e a celebração dos contratos públicos, esses com regime diferenciado e dotado de prerrogativas próprias da *álea administrativa*.

ALESSANDRO FREITAS SARMENTO
Assessor Jurídico
OAB-MG 122.428



GOVERNO MUNICIPAL DE BURITIS

Estado de Minas Gerais
Prefeitura - Av. Bandeirantes, 723 - Centro - CEP 38.660-000 - Fone (38) 3662-3250/3034 - www.buritis.mg.gov.br

ASSESSORIA JURÍDICA

juridico@buritis.mg.gov.br / (38) 3662-3525



GOVERNO MUNICIPAL DE BURITIS-MG
2013-2016



Tais instrumentos, bem como esse rol diferenciado de regras, estão atrelados ao princípio da indisponibilidade do interesse público, já que os protagonistas incumbidos da *função administrativa*, notadamente quando da celebração de contratos em nome da Administração Pública, os realizam direcionados sob o império do interesse público sobre o particular.

Por isso, impõe-se a rigidez, o controle e principalmente o atendimento à legalidade, motivo pelo qual, advindo situações adversas capazes de ocasionarem reflexo no contrato originalmente celebrado é que se adota todo esse procedimento complexo de justificativa.

Especificamente no que pertine ao contrato administrativo aqui enfocado, cujo termo aditivo se solicita, vislumbra-se que se trata de contrato de execução de obra, cujas regras são tratadas pela Lei 8.666/1993, nos artigos 54 e seguintes, além de normas supletivas do direito privado.

Emergem dos dispositivos mencionados várias diretrizes aqui reproduzidas para o oferecimento de justificativa à luz da legalidade reclamada.

Diz a lei que entre as cláusulas necessárias do contrato administrativo está a necessidade de se estabelecer os prazos de início de etapas de execução, de conclusão, de entrega e de recebimento definitivo, conforme o caso. (Art. 55, IV).

No que pertine à vigência, diz o Art. 57 da Lei, que a duração dos contratos por ela regidos, ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, (no caso, um ano), porém, em seu inciso II, admite prorrogações por iguais e sucessivos

ALESSANDRO FREITAS SARMENTO
Assessor Jurídico
OAB-MG 122.428



GOVERNO MUNICIPAL DE BURITIS

Estado de Minas Gerais
Prefeitura - Av. Bandeirantes, 723 - Centro - CEP 38.660-000 - Fone (38) 3662-3250/3034 - www.buritis.mg.gov.br

ASSESSORIA JURÍDICA

juridico@buritis.mg.gov.br / (38) 3662-3525



GOVERNO MUNICIPAL DE BURITIS-MG
2013 - 2016

períodos, limitadas a 60 (sessenta) meses, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração.

Em seguida, o mesmo artigo, em seu §1º, prevê hipótese da prorrogação da execução do contrato administrativo, *in verbis*:

§ 1º Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:

[...]

VI – omissão ou atraso de providências a cargo da Administração, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento da execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.

Sem falar que o dispositivo exige que o motivo seja autuado em processo, o § 2º exige que toda prorrogação deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente.

Feitas todas essas considerações, passa-se à justificação da necessária prorrogação do contrato em comento.

Em princípio, vislumbra-se que, formalmente, a solicitação atende ao que reivindica a lei, pois o motivo se encontra autuado nos autos do processo, tendo o senhor secretário noticiado o que motivou a necessidade da prorrogação dos prazos, sem falar que, atento ao que foi noticiado e tendo sido constatada a veracidade das informações, o órgão competente elaborou a solicitação de termo aditivo de prazo.

ALESSANDRO FREITAS SARMENTO
Assessor Jurídico
OAB-MG 122.428

O motivo apresentado disse respeito a motivos pluviométricos, o que impossibilitou o início das obras/serviços, visto que é impossível a execução com o tempo



GOVERNO MUNICIPAL DE BURITIS

Estado de Minas Gerais
Prefeitura - Av. Bandeirantes, 723 - Centro - CEP 38.660-000 - Fone (38) 3662-3250/3034 - www.buritis.mg.gov.br

ASSESSORIA JURÍDICA

juridico@buritis.mg.gov.br / (38) 3662-3525



instável, o senhor secretário e engenheiro desta municipalidade reconheceram a necessidade da dilação dos prazos contratuais, o que diretamente culminou com o retardamento da execução do contrato por parte da contratada, fato que se amolda perfeitamente ao inc. II, do § 1º, do Art. 57 da Lei 8.666/1993, já que a causa direta do retardamento da execução do contrato, consoante inclusive o afirmado pelo órgão competente e ora solicitante, decorreu de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes e que alterou fundamentalmente as condições de execução do contrato.

Sendo assim, afigura-se possível a prorrogação do prazo de execução da obra/serviço, nos moldes em que formulado.

No que pertine ao prazo de vigência, com arrimo no já citado inciso II do Art. 57 da Lei 8.666/1993, de igual forma não se vislumbra óbice à sua prorrogação, já que não se pode conceber a cessação do contrato sem que advenha prejuízo para a Administração Pública Municipal.

Sendo assim, justifica-se a prorrogação tendo em vista consistir a opção mais vantajosa para a Administração Pública Municipal no presente momento, atendendo-se, assim, perfeitamente ao inc. II, do Art. 57 da Lei 8.666/1993.

Por fim, sem olvidar das normas supletivas do direito privado, as avenças trazidas pelo contrato administrativo abrangeram a possibilidade de alteração das disposições contratuais mediante termo aditivo.

O prazo de vigência do contrato é de trinta dias e, no pleito pelo presente termo aditivo, pleiteia-se a prorrogação do referido prazo por mais 180 (cento e oitenta) dias.

ALESSANDRO FREITAS SARMENTO
Assessor Jurídico
OAB-MG 122.428



GOVERNO MUNICIPAL DE BURITIS

Estado de Minas Gerais
Prefeitura - Av. Bandeirantes, 723 - Centro - CEP 38.660-000 - Fone (38) 3662-3250/3034 - www.buritis.mg.gov.br

ASSESSORIA JURÍDICA

juridico@buritis.mg.gov.br / (38) 3662-3432



PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE EXECUÇÃO DE OBRA Nº 203/2016 (Contrato nº: Repasse 819383 (processo 1023.999-00/2015) Ministério das Cidades/CEF)

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BURITIS, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Bandeirantes, nº 723, Centro, Buritis/MG, inscrita no CNPJ sob o nº 18.125.146/0001-29, neste ato representado pelo senhor Prefeito Municipal, João José Alves de Souza, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº 464836, expedida pela SSPDF e do CPF nº 134.099.481-04.

CONTRATADA: BRA ENGENHARIA - ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 18.916.465/0001-52 e com inscrição estadual nº 0745093100137, estabelecida na quadra 289, Lote 04, nº 2, Sobrado 02, Sobrado, Jardim América, Goiânia de GO, CEP: 74275-090, neste ato representada pelo seu procurador o Sr. Mario Alves Ribeiro Filho, brasileiro, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade de RG nº 2179882 – SESPDS-DF e CPF nº 981.992.421-91, residente e domiciliado SHIS, QL 24, Conjunto 6, casa 1, Brasília/DF.

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente aditivo tem por objetivo a prorrogação da vigência contratual (cláusula segunda) e do prazo de execução, ambas originariamente com prazo comum de 30 (dias) dias, por mais 180 (cento e oitenta) dias pelo presente termo aditivo, com início em 19/12/2016 e término em 16/06/2017.

CLÁUSULA SEGUNDA – Permanecem inalteradas as demais cláusulas constantes do contrato primitivo que por este instrumento não foram modificadas e/ou alteradas.

E assim, por estarem justas e de acordo, as partes assinam o presente em 2(duas) vias de igual teor e forma objetivando um único fim de direito.

Buritis – MG, 15 de dezembro 2016

Município de Buritis
Contratante

BRA ENGENHARIA-ME
Contratada

Testemunhas:

CPF nº _____

CPF nº _____